

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

CAPITULO I

Da Constituição, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Associação Gaúcha dos Profissionais em Controle de Infecção Hospitalar - AGIH - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, não vinculados a órgãos oficiais, ou empresas privadas, constituída por profissionais que atuam no controle de infecção hospitalar.

Parágrafo único - É vedado à AGIH, participar de manifestações político-partidárias, comerciais e religiosas.

Artigo 2º - A AGIH terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, a Rua Ramiro Barcelos, 2350, sala 2227, Hospital de Clinicas de Porto Alegre, CEP 90210.

Artigo 3º - O prazo de duração da AGIH é indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º - A AGIH tem por finalidade:

- a) congregar os profissionais que atuam no controle de infecção hospitalar a nível estadual;
- b) estimular o desenvolvimento e aprimoramento da cultura técnica científica de seus membros;
- c) fomentar o intercâmbio científico com quaisquer Sociedades congêneres, afins, nacionais e internacionais.
- d) organizar e patrocinar Jornadas, Congressos, Conferências, Simpósios e Cursos de Atualização em Infecção Hospitalar, bem como promover publicações específicas;
- e) promover o desenvolvimento de cursos formação de básica e avançada em infecção hospitalar;
- f) avaliar, criticar e/ou apoiar, decisões oficiais referentes às políticas de controle de infecção hospitalar no estado;
- g) cooperar, sempre que necessário, com órgãos oficiais, privados ou filantrópicos, desde que os objetivos desta cooperação venham ao encontro das finalidades desta Associação;
- h) fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as disposições que regem esta Associação, assim como as determinações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 5º - Poderão ser membros da Associação os profissionais que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 6º - O quadro social da Associação compreende os profissionais da área de saúde, de nível superior, que atuam, direta ou indiretamente, no controle de infecção hospitalar, e será formado das seguintes categorias:

Parágrafo 1º - Sócios EFETIVOS: são os fundadores e/ou aqueles que fizerem pedido de inscrição mediante requerimento e que preencham os requisitos da associação.

Parágrafo 2º - Sócios FUNDADORES: serão considerados sócios fundadores os presentes na Assembléia, e que assinaram a Ata de Constituição da AGIH.

Parágrafo 3º - Membros honorários: serão escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 7º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- b) votar e ser votado, para os cargos eletivos da Associação;
- c) participar de iniciativas da Associação;
- d) representar a Associação, sempre que lhe for outorgada tal incumbência pela Assembléia ou Diretoria;
- e) solicitar convocação da Assembléia Geral à Diretoria;

Parágrafo Único - O cargo de Presidente somente poderá ser exercido por sócio efetivo.

Artigo 8º - São direitos dos sócios honorários:

- a) receber o título em ato solene de âmbito estadual;
- b) participar das iniciativas da Associação.

Artigo 9º - São deveres dos sócios efetivos:

- a) respeitar o Estatuto da Associação;
- b) cumprir as determinações do Estatuto;
- c) acatar as decisões das Assembléias (Geral e Extraordinária);
- d) colaborar e prestigiar as iniciativas da Associação.

Artigo 10º - São deveres dos sócios honorários:

- a) zelar pelo prestígio da AGIH

CAPÍTULO V

Da Exclusão e Das Penalidades

Artigo 11º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social pela Diretoria:

- a) por solicitação escrita do associado;
- b) por falta de pagamento da anuidade;
- c) por decisão do Conselho Consultivo;
- d) por procedimento incompatível e prejudicial com os fins da Associação;
- e) por desrespeitar os Estatutos;
- f) por descumprir as disposições estatutárias;
- g) o sócio excluído não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição paga, nem indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - O associado excluído pode recorrer ao Conselho Consultivo, exceto os excluídos por decisão deste Conselho.

CAPITULO VI

Do Patrimônio Social

Artigo 12º - O patrimônio da Associação é constituído:

- a) dos bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- b) das contribuições arrecadadas no quadro social;
- c) das subvenções, doações, auxílios e legados;
- d) do superávit de cada exercício.

Parágrafo Único - Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Consultivo, e posterior aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VII

Dos órgãos da Associação

Artigo 13º - A Associação será dirigida pelos seguintes poderes:

- a) Assembléia de sócios efetivos;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo e Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo composta dos sócios efetivos, fundadores, em gozo de seus direitos e a ela compete às deliberações. Caberá à Diretoria executa-las.

CAPITULO VIII

Das Assembléias Gerais

Artigo 15º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária e Extraordinária.

Artigo 16º - será realizada uma Assembléia Bianual Ordinária, para renovação dos órgãos diretivos da AGIH.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais somente serão instaladas com presença de:

- a) em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, incluindo os componentes da mesa;
- b) em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, as reuniões poderão ser abertas com qualquer número de presentes.

Artigo 18º - A Convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por Edital publicado no quadro da Associação, localizado em local destinado pela Diretoria, com antecedência de pelo menos 05 dias úteis, devendo nela constar o seu objetivo.

Artigo 19º - As reuniões da Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente da AGIH ou pelo Vice-Presidente e, na falta destes, pelo Presidente do Conselho, que solicitará aos presentes a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos, cabendo, a este, a escolha do Secretário da Assembléia.

Artigo 20º - As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não sendo considerados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, vota o Presidente.

Artigo 21º - Nas Assembléias Gerais, as presenças serão assinadas em livro próprio, sendo lavrada urna Ata com as ocorrências, que deverá ser assinados pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais presentes.

Artigo 22º - A convocação de Assembléia Extraordinária só poderá ser efetivada por solicitação da Diretoria ou Conselho Consultivo e Fiscal ou por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios.

Parágrafo Único - Se a Diretoria ou Conselho Consultivo e Fiscal, não fizer a convocação solicitada dentro de 05 dias úteis contados da petição, caberá aos associados o direito de convocação.

Artigo 23º - Fica vedado o exercício de voto por procuração, e por correspondência.

Artigo 24º - Reformas do presente estatuto somente poderão ser efetuadas através de Assembléia Geral, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados no gozo de seus direitos.

Artigo 25º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal, dando-lhes posse;
- b) votar ou modificar o Estatuto;
- c) debater os assuntos constantes da ordem do dia;
- d) ratificar as decisões da Diretoria, tomadas “*ad referendum*” da Assembléia;
- e) dissolver a Associação, sendo necessário 3/4 (três quartos) dos votos dos membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos;
- f) resolver os casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Artigo 26º - A Diretoria é órgão executivo da AGIH, será eleito em Assembléia Geral, competindo-lhe:

- a) pôr em prática um programa baseado nas diretrizes da Associação;
- b) promover reuniões científicas, cursos, e a organização da Assembléia Bianual dos associados;
- c) manter organizada e atualizada a contabilidade;
- d) baixar regulamentos, resoluções e avisos, além de outras obrigações caracterizadas neste Estatuto;
- e) apresentar ao final de seu mandato, um relatório de gestão à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal.

Artigo 27º - A Diretoria constará de um Presidente, Vice-presidente, Secretário Administrativo, Secretário Científico, e Tesoureiro.

Artigo 28º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, renovável por ocasião da Assembléia Bianual da AGIH. Nenhum membro da Diretoria poderá ser eleito por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 29º - São atribuições do Presidente:

- a) convocar as Assembléias Gerais em nome da Diretoria;
- b) abrir, presidir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Estatuto;
- c) convocar as reuniões e determinar-lhes hora e local;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os papéis, cheques e demais documentos relativos à despesa da Associação;
- e) manter sob sua guarda os documentos de caráter reservado;
- f) assinar, em primeiro lugar, as decisões da Assembléia;
- g) fazer executar o presente Estatuto e os regulamentos que dele emanarem;
- h) representar a AGIH ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- i) prestar contas à Assembléia Geral e elaborar para a apreciação desta, o relatório bienal das atividades;
- j) excluir os sócios cujo procedimento for prejudicial e incompatível com os fins da entidade, ou que deixarem de cumprir as disposições estatutárias;
- k) fixar a data das eleições e a posse dos eleitos.

Artigo 30º - O cargo de Presidente será declarado vago pela Assembléia Geral quando este deixar de comparecer sem justificaco a trs reunies consecutivas e cinco alternadas.

Artigo 31º - É atribuico do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) executar delegaces outorgadas pelo Presidente.

Artigo 32º - Compete ao Secretrio Administrativo:

- a) lavrar e assinar as Atas das Sesses da Diretoria das Assemblias Gerais e das reunies conjuntas do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) manter em dia a correspondncia e a ordem dos documentos da Associao;
- c) redigir relatrio bianual da Diretoria;
- d) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 33º - Compete ao Secretrio Cientifico:

- a) substituir o Secretrio Administrativo em seus impedimentos ou faltas;
- b) planejar e organizar a atividade cientifica e cultural da Associao.

Artigo 34º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretrio Cientifico em seus impedimentos ou faltas;
- b) encarregar-se das atividades financeiras da Associao;
- c) prestar contas à Diretoria, apresentando semestralmente, relatrio sobre a situao financeira da Associao;
- d) assinar juntamente com o Presidente, todos os papis, cheques e demais documentos relativos à despesa da Associao;
- e) fazer balancete mensal.

Pargrafo Único - Na ausncia do Tesoureiro, compete ao Presidente indicar o substituto.

Artigo 35º - As reunies da Diretoria sero realizadas de acordo com as necessidades de trabalho, podendo ser convocadas por quaisquer de seus membros, desde que com o prvio conhecimento do Presidente.

CAPÍTULO X

Do Conselho Consultivo e Fiscal

Artigo 36º - O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, podendo ser reeleitos não mais que 2 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 37º - O Suplente será convocado no impedimento do titular, obedecida à ordem decrescente da votação.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo e Fiscal terá um Presidente a ser eleito dentre seus membros.

Artigo 38º - O mandato do Conselho Consultivo e Fiscal será de 2(dois) anos renovável por ocasião da Assembléia Bianual.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) empossar a Diretoria;
- b) prestar contas do exercício finda à Assembléia Geral;
- c) responder as consultas formuladas pela Diretoria;
- d) propor à Assembléia Geral reforma do Estatuto;
- e) decidir sobre recursos interpostos de decisões da Diretoria;
- f) administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria e convocar Assembléia Geral para eleição no prazo de 30 (trinta) dias;
- g) assessorar a Diretoria na discussão encaminhamento de questões de importante interesse social;
- h) apresentar, à Diretoria e à Assembléia Geral, de ofício ou mediante consulta, seus pareceres sobre assuntos de interesse da entidade;
- i) examinar em qualquer tempo, pelo menos anualmente, os balancetes mensais, livros e papéis da Associação, emitindo parecer por escrito;
- j) analisar o relatório anual da Diretoria, bem como o balancete geral e emitir parecer;
- k) deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho somente poderá deliberar com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Artigo 40º - O Conselho Consultivo se reunirá bianualmente.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão convocadas pelo presidente do Conselho, por escrito, diretamente aos seus integrantes.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Artigo 41º - As eleições para órgãos diretivos da AGIH serão realizadas bianualmente.

Artigo 42º - A eleição não poderá ter conotação política de nenhuma forma, a não ser no que diz respeito à própria eleição.

Artigo 43º - Para realização das eleições será constituída uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros que não sejam candidatos, indicados pela Diretoria.

Artigo 44º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) receber e registrar as inscrições de chapas até 01 (uma) hora antes das eleições;
- b) realizar as eleições e a apuração com proclamação dos eleitos;
- c) aceitar impugnação até 4 (quatro) horas após o término da apuração;
- d) nomear um dos seus membros para lavrar a Ata das eleições.

Parágrafo Único: A eleição ocorrerá por ocasião da Assembléia bianual.

Artigo 45º - Não havendo impugnação, os eleitos tomarão posse imediata.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Artigo 46º - A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral por decisão de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 47º - Em caso de/dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá o destino dos bens remanescentes.

Artigo 48º - As funções de Diretoria, membros do Conselho Consultivo e Fiscal não serão remunerados.

Artigo 49º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Artigo 50º - Para eleição da primeira Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal, não vigora o disposto no Capítulo XI.

Artigo 51º - A sede da AGIH, prevista no artigo 2º do presente Estatuto, poderá ser alterada, devendo ser, sempre, o local de trabalho do Presidente eleito.

Artigo 52º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da Assembléia de sua fundação.

Porto Alegre, 1991.

Diretoria:

Enfermeira Heloisa Hoefel (Presidente)

Dr. Mauro Silveira de Castro (Tesoureiro)

Enfermeira Lahir Chaves (Secretária Administrativa)